



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATO: 23/2023

Empresa Executora: JHD ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ: 26.588.587/0001-95

Trata-se de Parecer Técnico, acerca da necessidade do PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato n°. 23/2023, firmado com a empresa JHD ENGENHARIA EIRELI – ME e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇO VERDE, referente a ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇO VERDE - SE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇO VERDE - SE.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, que autoriza a prorrogação do mesmo, conforme a Lei n° 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado.

Neste caso dá-se devido a fatos supervenientes alheios aos serviços a serem executados, a exemplo da ocorrência de problemas técnicos durante a execução dos serviços, comprometendo o andamento e qualidade dos serviços.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei n° 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:


José Ribeiro da Silva
Engenheiro Civil
CREA: 2718596880SE

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro . CEP 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpocoverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º o (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do exposto, e com atenção a legislação, observa-se que a prorrogação do prazo de execução é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços a serem executados, sendo o prazo de 3 meses, período suficiente para a conclusão da obra.

Poço Verde - SE, 27 de fevereiro de 2024.


José Ribeiro da Silva
Engenheiro Civil
CREA: 2718596880SE

JRIBEIRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 46.637.826/0001-67